

EQL2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da cederneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDPmg = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

CFIHCD = Custo da Fonte IHCD;

CFIHCDa = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;

•CFIHCDa = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente.

•xu = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCDa)

•N = número de CFIHCDs utilizados no período de atualização.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo cursos	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custéio	14.207.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Custéio PRONAMP	5.585.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Custéio Semiárido Sudene	250.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Custéio PRONAMP Semiárido Sudene	200.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Estocagem (FEPIM)	1.695.650.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento PRONAMP Semiárido Sudene (3%)	400.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento Semiárido Sudene(4,5%)	85.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	700.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	2.800.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	125.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	375.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento PRONAMP	2.565.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
INOVAGRO	1.400.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento PRODECOOP	350.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento MODERINFRA (4,00% a.a.)	75.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento MODERINFRA (6,50% a.a.)	25.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento MODERFROTA (4,50% a.a.)	240.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 31/12/2014	
Investimento MODERFROTA (6,00% a.a.)	10.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 31/12/2014	
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
PCA	950.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015	
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	
PCA	1.300.000.000	3,00%	IHCD	Apurado	Conforme § 4º do art. 2º	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	250.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015	

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA N° 518, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º As operações de investimento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC, constante do anexo II desta Portaria, cuja fonte de recursos seja a cederneta de Poupança Rural, somente farão jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo sobre a MSD existente até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados nas tabelas anexas os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201412300039

§ 4º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituidos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 6º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 4º O custo de captação de recursos quando a fonte para Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, para fins de cálculo de equalização, será o seguinte:

i.5,50% a.a., para os períodos anteriores ao dia 01/07/14;

ii.4,71% a.a., para o período de 01/07/14 a 31/12/14

iii. Para os períodos posteriores ao dia 01/01/15, deve-se considerar como custo da fonte de recursos para fins de cálculo de equalização os juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segundo do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§ 5º Para as demais fontes de recursos o custo de captação está definido na tabela do Anexo II.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 409, de 12 de julho de 2013, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja a Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg})^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg})]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg})^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo RDPA.

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFIHCD) + CAT]^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD) + CAT]^{n/DAC} - (1 + CFIHCD)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \left[\prod_{\alpha=1}^N (1 + CFIHCD_{\alpha})^{x_{\alpha}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo CFIHCD.

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014123000040

EQL2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDPmg = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDPA = RDPA acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDPA do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

CFIHCD = Custo da Fonte IHCD

CFIHCD = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;

CFIHCD = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD, CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente.

*x = (x1, x2, ..., xN) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD)

N = número de CFIHCD utilizados no período de atualização.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários	Fonte de Recursos	Custo de Recursos	Fonte de Juros ao Mutuário	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio agrícola e pecuário é estocagem (FEPM)	R\$ 13.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	
Custeio agrícola e pecuário é estocagem (FEPM) no âmbito do PRONAMP	R\$ 4.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	
Investimento Programa ABC	R\$ 300.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012	
Investimento Programa namp	R\$ 1.836.000.000	3,85% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	
Investimento Programa namp	R\$ 812.000.000	3,85% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	
Investimento Programa ABC	R\$ 2.470.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	
Investimento Programa decop	R\$ 100.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	
Investimento MIDERINFRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	
Investimento MIDERAGRO	R\$ 80.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	
Investimento P-AGRO integrando o de quotas-partes PROCAP-AGRO	R\$ 20.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	
capital de giro	R\$ 42.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado Conforme 1º do art. 2º	9,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural

IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR N° 3.741, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação do valor do Adicional de Capital Principal (ACP), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a fixação do valor do Adicional de Capital Principal (ACP), de que trata o art. 8º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 2º O valor do ACP deve corresponder à aplicação dos percentuais relativos aos limites inferiores de que trata o art. 8º, incisos I a IV, da Resolução nº 4.193, de 2013, sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

CARTA-CIRCULAR N° 3.688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as informações que devem constar no relatório de que trata a Circular nº 3.646, de 2013.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do

Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O documento "Informações sobre o Modelo Interno de Controle de Mercado" de que trata o inciso III, do Parágrafo Único do art. 30 da Circular 3.646, de 4 de março de 2013, está disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/MODCAL-CREG>, item "Modelos Internos para Cálculo de Capital Regulamentar".

Art. 2º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta-Circular nº 3.448, de 24 de maio de 2010.

O inteiro teor do anexo a esta carta-circular está disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/ESPECIALNOR>.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ-2014-11830.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Objeto: Descumprimento dos artigos 20 e 25, II, da Instrução CVM N° 308/99.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
KPMG Auditores Independentes	Não constituiu advogado
Ricardo Anhesini Souza	Luiz Alfredo Paulin - OAB/SP 68.646

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.